



MPV 1049
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.049, de 2021)

Suprima-se o inciso II do art. 41 da Medida Provisória nº 1049, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, estruturou o Plano de Carreiras para a área de Ciência, Tecnologia e Inovação da Administração Pública Federal. Essa carreira é composta por quadro de pessoal altamente especializado, servindo de forma excepcional em diversos órgãos da administração indireta, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), os Institutos Nacional do Câncer (INCa) e Evandro Chagas (IEC/FNS), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a Agência Espacial Brasileira (AEB), e inúmeros centros de pesquisa que buscam dotar o Brasil de tecnologia e de ciência no seu mais elevado nível. Também, provê pessoal para a própria administração direta, representando a principal força de trabalho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O art. 41, inciso II, da MPV, revoga o direito de licença sabática para os pesquisadores com título de Doutor ou equivalente.

A referida licença é um direito consolidado, e uma prática bem-sucedida dentro e fora do País. Universidades de ponta usualmente concedem período sabático a seus professores e pesquisadores para que possam se aperfeiçoar e se aprofundar em suas pesquisas. E a licença para a carreira equivalente na Administração Pública Federal está simplesmente sendo revogada, por meio de instrumento legislativo cujo tema não lhe é afeto. Trata-se de um desvio na própria medida provisória, que deve ser corrigido na forma e no mérito.

Esse mesmo direito permanece, por exemplo, para os pesquisadores congêneres na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Como não



SF/21925.57135-58

é justo dar tratamento diferente para agentes tão semelhantes, apresento esta emenda para que seja mantida a licença sabática para os nobres pesquisadores do Brasil, que têm conseguido fazer milagres nesses dias tempestuosos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21925.57135-58